

Medical Graphics Produtos Medicos e Laboratorial LTDA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

Ref. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2022-PE

***MEDICAL GRAPHICS PRODUTOS MÉDICOS E
LABORATORIAL LTDA***, com sede na Rua Dr Thirso Martins, n.º 44, sala
35, Bairro Vila Mariana, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º
33.604.805/0001-01, neste ato representada pelo seu diretor ***DANIELA
AVESANI GONÇALVES PIRES***, brasileira, solteira, empresária, portadora
da cédula de identidade n.º 27.109.999-9 SSP/SP e devidamente inscrita no
CPF n.º 191.832.828-58, residente e domiciliado na Rua Dr Thirso Martins,
n.º 44, sala 25, Bairro Vila Mariana, São Paulo/SP, vem, respeitosamente,
perante Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos
fatos e fundamentos a seguir articulados:

Página 1 de 11

DA TEMPORALIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação tem por objeto apontar equívoco contido no instrumento convocatório cuja prévia correção se mostra indispensável à formulação de proposta para o certame em apreço. Conforme previsão expressa do artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93, bem como no subitem 20.1 do edital, o prazo decadencial para oferecimento de Impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, in verbis:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Conclui-se, portanto pela TEMPESTIVIDADE da presente impugnação. Outrossim, demonstrado o requisito da tempestividade, deve a impugnação ser plenamente conhecida e após, analisada julgando-se procedente. Sendo assim, cumpre a esta administração analisar as razões da impugnação e decidi-la no prazo de até 24 horas do oferecimento da impugnação, sob pena de macular todo o certame e invalidá-lo. A respeito do referido entendimento, colaciona-se os seguintes pareceres do TCU:

Medical Graphics Produtos Medicos e Laboratorial LTDA

Acórdão 1007/2005 Primeira Câmara Adote providências para redobrar os esforços de cobrança nos casos de processos administrativos em que haja multas não impugnadas e sem contestação administrativa, a fim de agilizar a conclusão desses processos.

Acórdão 668/2005 Plenário Deve ser cumprido o prazo previsto no § 1º do art. 12 do Decreto 3555/2000, decidindo no prazo de vinte e quatro horas sobre as petições apresentadas pelas licitantes nos pregões.

Acórdão 668/2005 Plenário Não observância do prazo previsto no § 1º do art. 12 do Decreto 3.555/2000, ao apreciar as impugnações e os esclarecimentos ao edital apresentados, notadamente os das empresas (...), cujas respostas continham possível prejuízo para a participação das licitantes no certame.

Acórdão 135/2005 Plenário Restrinja à Comissão de Licitação a atribuição de apreciação das impugnações de editais de licitação, por ser dessa a competência legal para realizar o processamento e julgamento das propostas dos licitantes, nos termos dispostos no art. 51 da Lei 8.666/1993. Sobre impugnação apresentada deve o pregoeiro decidi-la no prazo de vinte e quatro horas. Portanto, recomenda-se que no comprovante do recebimento da petição seja assinalada a hora em que foi protocolizada. Exemplo: impugnação recebida às 18 horas do dia 28 de janeiro de 2010, o pregoeiro teve prazo até às 18 horas do dia 29 de janeiro de 2010 para analisar o documento impugnatório e dar resposta ao interessado.

Independentemente da modalidade de licitação realizada, o licitante e o cidadão têm direito a obter resposta para petições encaminhadas ao órgão licitador, ainda que improcedentes ou sem fundamentação legal. Sendo

assim, postula-se que da presente impugnação, o rapo para publicação da resposta e decisão acerca do pleito seja respeitado, a fim de guarnecer os princípios basilares da Administração Pública, bem como os atinentes aos procedimentos licitatórios.

DA SINTESE DA IMPUGNAÇÃO

Do Pregão em epígrafe a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, amparada no disposto no decreto 3.555/2000, na lei 10.520/2002 e no Artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme entendimento pacífico e manso de que

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).”

“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências técnicas feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de

Medical Graphics Produtos Medicos e Laboratorial LTDA

evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis que é o exigido pela legislação, bem como haja direcionamento de marca e modelo.

Após verificar o descritivo presente neste edital, pudemos concluir que é possível ser aceito e apresentado um pedido de impugnação, tendo em vistas vícios do edital.

O presente edital, infelizmente tem 02 (dois) itens que deixa muito claro que existe claro direcionamento para marca e modelo.

01) APRESENTAÇÃO DO REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO

É tão nítida o direcionamento que chega ao ponto de mencionar no edital o número do registro da ANVISA.

No termo de referencia consta por 02 (duas) vezes o número de ANVISA DO PRODUTO, senão vejamos:

1 500ma 125kv c/ DR: ~~ANVISA~~ 80119610307. Características: Gerador |
2 de Alta Frequência 40kW Alimentação trifásica 220Vac com |
3 compensação Automática de rede +/- 10%. Faixa de kVp de 30 à 125 |
4 kVp com ajuste de 1 kVp em 1 kVp. Faixa de mA de 10 à 500mA em 18 |

Medical Graphics Produtos Medicos e Laboratorial LTDA

01 Par de cabo de alta tensão de 150KV ultra flexível de 7 metros. O aparelho de raio-x 500mA 125KV, ANVISA 80119610007 deverá acompanhar o equipamento ecotex digital do tipo Flat Panel de campo total com conexão sem fio adaptável aos equipamentos de

Ao realizarmos uma pesquisa na internet, facilmente descobrimos que o número da ANVISA mencionado no edital por **02 (duas)** vezes é o:

Registro ANVISA nº 80119610007 - EQUIPAMENTO FIXO PARA RAIOS-X

Apresentação/Modelo	
DIAFIX HF DIAFIX DYNAMIC; DIAFIX DYNAMIC PLUS	
Classificação de Risco	
III - ALTO RISCO	
Nome da Empresa/Detentor	
CDK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X LTDA-EPP (04.864.204/0001-21) mais deste detentor - autorização de funcionamento	
Origem	
FABRICANTE - CDK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X LTDA-EPP - BRASIL	
Última Atualização	
19/05/2023	

Segue o link para fácil percepção de que está nítido o direcionamento do produto a ser adquirido pela prefeitura de ITAIATUBA/PA:

<https://anvisa.smerp.com.br/?ac=prodDetail&anvisaId=80119610007>

Medical Graphics Produtos Medicos e Laboratorial LTDA

Assim, infelizmente o produto no seu termo de referência, traz elementos claramente de direcionamento para produto de marca já devidamente registrada no mercado brasileiro, junto a ANVISA, o que por si só faz com que um único concorrente possa participar, dificultando que outras empresas possam participar do presente certame licitatório.

02) DIRECIONAMENTO PELO TERMO DE PRODUTO EXIGIDO.

Além do já citado número do registro na ANVISA, que já leva ao direcionamento e a condução para uma marca e modelo, o termo de referência, também consta elementos, que somente uma marca possui, assim fazendo com que haja novo direcionamento de marca e modelo e não permitindo a participação de outras marcas e modelos:

```
| Acessórios: Baterias Total 06, |
| sendo: (03 por detector, sendo 01 parte integrante do equipamento |
| e 02 unidades extras) e carregador para 02 baterias: 02 (01 por |
| detector). Software de Visualização no formato DICOM (Comunicação |
| de Imagens Digitais na Medicina). ***Focus 35c é um detector |
| altamente econômicos para imagem DR, com o avançado software |
| imagem suit, que tem armazenamento e manipulação de imagens |
| processador intel core i5 e memória RAM de 8GB |
| Monitor 24 |
```

Se fizermos uma pesquisa na internet utilizando o FOCUS 35 C, verificamos que:

<https://www.carestream.com/en/us/medical/dr-systems/detectors/focus-35c-detector>

Carestream

Products ▼ Support ▼

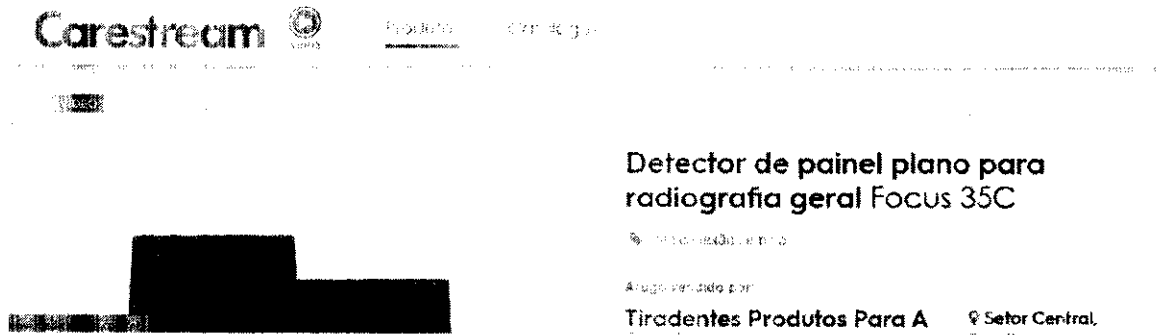
Contact Us

Focus 35C and Focus 43C

- Wireless design and operation boost workflow and eliminate hassles of cables.
- Compatible with ImageView Software powered by Eclipse with AI. Designed to improve imaging efficiency and security. Offers a common user interface and advanced Smart Features to automate manual tasks and streamline processes.
- Works with Image Suite Software as a retrofit solution, designed specifically for smaller facilities and specialty practices like orthopedic, chiropractic and veterinary.

Se clicarmos nesse link iremos para uma página que demonstra que se for ser respeitado o que esta disposto no edital, no termo de referência, veremos que trata-se de um produto da marca CARESTREAM.

<https://www.medicalexpo.com/pt/prod/carestream/product-70655-1067151.html>



Carestream

Produtos

Detecção

Detector de painel plano para radiografia geral Focus 35C

Arquitetura

Arquitetado por

Tiradentes Produtos Para A

Setor Central

Se prosseguirmos com a pesquisa na internet, veremos que :



IMAGEM

É I M A G E M

Ir para primeira página imagem

(11) 413

HOME QUEM SOMOS PRODUTOS EVENTOS ATUAÇÃO BLOG FALE CONOSCO

VOCÊ ESTÁ EM:

PRODUTOS / DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

selecione uma de nossas categorias:

- RESONÂNCIA MAGNÉTICA
- TOMÓGRAFO
- RADIO X -

Focus 35C - Carestream

Que pode ser visto no seguinte link:

<https://www.imagem.med.br/site/produtos/focus-35c-2/>

Medical Graphics Produtos Medicos e Laboratorial LTDA

Assim, não resta outra alternativa que não seja apresentar essa impugnação, tendo em vista que o edital e o termo de referência, contem itens como mencionados que direcionam para marca e produto, o que é vedado pela lei brasileira, no tocante a licitação, e leva até a impugnação perante o Tribunal de Contas da União e também ao Tribunal de Contas do Estado do Pará.

A impugnação presente, tem o condão de poder elucidar e esclarecer as pendencias que estão no referido edital para que todos possam participar do processo licitatório, não havendo assim nenhum direcionamento, o que é vedado pela legislação brasileira, bem como pelos órgãos de julgamento e da justiça conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União e outros.

DO PEDIDO

Ante o exposto, a manifestante **MEDICAL GRAPHICS PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAL LTDA**, requer:

I – Seja recebida a presente impugnação, e ao final seja julgado procedente, tendo em vista as alegações apresentadas, fazendo as alterações necessárias para que a igualdade entre os participantes do processo licitatório seja atendida, bem como não ocorra o direcionamento do presente edital.

Medical Graphics Produtos Medicos e Laboratorial LTDA

II - Com as alterações legais, seja o edital reaberto dada sequência no processo em tramite para que empresa vencedora possa cumprir as demais etapas do processo licitatório do presente edital, garantindo a administração pública a participação dos concorrentes, bem como um produto de qualidade e preço.

Nestes termos;

Pede deferimento.

São Paulo -SP, 22 de maio de 2023.

DANIELA AVESANI Assinado de forma digital por
GONCALVES DANIELA AVESANI GONCALVES
PIRES:19183282858 PIREs:19183282858
PIRES:19183282858 Dados: 2023.05.22 11:11:25
-03'00'

**MEDICAL GRAPHICS PRODUTOS MÉDICOS E
LABORATORIAL LTDA**
CNPJ: 33.604.805/0001-01

Campinas, 22 de maio de 2023.

AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ITAITUBA – PA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022-PE

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a aquisição de sistema de radiologia computadorizada digital com impressora para impressão de imagens médicas, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba/PA, conforme as especificações contidas no termo de referência anexo I do Edital.

A empresa Canon Medical Systems do Brasil Ltda., inscrita no **CNPJ sob o nº 46.563.938/0013-54**, vem, nos termos do Art. 41º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e ainda nas disposições da Lei Federal 10.520/02, **IMPUGNAR** dos termos do edital da licitação em epígrafe, visando revisar o edital e a especificação técnica Anexo I - Termo de Referência **ITEM 01 – APARELHO DE RAIOS X FIXO 500 MA 125KV.**

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

O descritivo para Raios-x fixo do presente Edital encontra-se completamente direcionado a determinada empresa, não somente solicitando os requisitos técnicos exatos de equipamento específico da concorrência, mas também citando o Registro ANVISA e nome do equipamento, conforme abaixo:

O aparelho de raios-x 500mA 125kV, ANVISA 80119610007

. ***Focus 35c é um detector e

De acordo com a Lei 8.666 que garante a ampla competitividade dos processos públicos, é vedado ao agente público incluir cláusulas ou condições que restrinjam a competitividade e estabeleçam preferências ou distinções para o objeto adquirido. Dessa forma, o descritivo do Edital está em completo desconformidade com a Lei, sendo que somente uma empresa consegue atender em sua totalidade ao que foi solicitado. Ressaltamos que, além disso, no mercado há diversos equipamentos com características que atenderiam as necessidades do cliente e que poderiam ter menor custo, garantindo a melhor utilização do dinheiro público investido.

A Canon Medical solicita que o descritivo seja realizado de acordo com as necessidades reais do Órgão com especificações técnicas mínimas que atenderiam da melhor forma o serviço, para que seja respeitada a competitividade e isonomia, protegendo assim o investimento público. Dessa forma, é garantida a melhor opção de compra, visto o número maior de empresas e equipamentos aptos a participarem do certame, reservando o direito de isonomia técnica/comercial dentre todos os players do mercado sem lesar a performance clínica esperada e sem desprezar as normas e Leis que regem os processos.

DO DIREITO

Mantendo estas especificações, não haverá igualdade de competição para o bom andamento do Processo Licitatório, de acordo com os Princípios Constitucionais que regem as Licitações Públicas, bem como seu diploma legal, Lei. 8666/93 e suas alterações, conforme exposto abaixo:

"Art.: 3º. Da Lei 8666/93.

A Licitação destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".

O princípio da igualdade entre os licitantes é o mais primordial da licitação, previsto na própria Constituição da República, pois não poderá haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, ou com cláusula do Edital que afastem eventuais proponentes qualificados ou os prejudiquem no julgamento.

Art. 3º, parágrafo 1, Inciso I, da Lei. 8.666/93:

"É vedado aos agentes públicos":

Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

O entendimento doutrinário com respeito as impugnações ensinam que as descrições dos editais devem consagrar os princípios da igualdade, isonomia e competitividade, resguardando aos órgãos públicos aquisições que visam preservar primordialmente o atendimento de qualidade a população, principalmente, como é o caso em tela, equipamentos para saúde em hospitais públicos que ficam à disposição da parte carente da população.

Neste sentido, faz-se pertinente a transcrição da opinião do consagrado administrativista Marçal Justem Filho:

"A grande maioria dos problemas práticos ocorridos em licitações derivada equivocada elaboração do ato convocatório. Não seria exagero afirmar que os equívocos na elaboração de editais constituem-se em fatores muito mais prejudiciais do que as complexidades ou defeitos, eles são potencializados em virtude de editais mal redigidos. O resultado prático é o surgimento de conflitos intermináveis, a exclusão de licitantes idôneos, a desclassificação de propostas vantajosas e assim por diante."

Posto isso, encontra-se frustrado e restringido o caráter competitivo da atividade editalícia que principalmente objetiva igual oportunidade a quantos desejarem participar do Pregão Eletrônico, tornando-se então, sob pena de irregularidade formal e legal que a descrição Anexo I - Termo de Referência **ITEM 01 - APARELHO DE RAIOS X FIXO 500 MA 125KV**, bem como as demais informações constantes no edital.

Canon

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL

Made For life

DO PEDIDO:

Senhor Pregoeiro, considerando a real necessidade da reformulação das especificações técnicas para aquisição do Anexo I - Termo de Referência **ITEM 01 – APARELHO DE RAIOS X FIXO 500 MA 125KV**, deste instrumento convocatório e comprovando os vícios existentes, serve a presente para requerer à V.Sas., em respeito aos princípios norteadores da licitação o deferimento da presente **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL** para alteração do edital, onde a Canon e as demais empresas do ramo possam elaborar sua proposta em igualdade de condições, propiciando a este Órgão Público, a análise de outras propostas e a escolha da mais vantajosa e principalmente aquisições de equipamentos com tecnologias atuais.
Nestes Termos,

Pede Deferimento

Atenciosamente,



MARLY SAYURI EISHIMA

GERENTE DE VENDAS PUBLICAS

RG N° 18.157.997-2 SSP/SP

CPF N° 110.896.598-90

46.563.938/0014-35

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

Av. Pierre Simon DE Laplace, 965

Techno Park - CEP 13069-320

CAMPINAS - SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023

UNIDADE GOVERNAMENTAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE RADIOLOGIA COMPUTADORIZADA DIGITAL COM IMPRESSORA PARA IMPRESSÃO DE IMAGENS MÉDICAS.

ABERTURA DO PROCESSO: 29/05/2023

HORA LOCAL: 10:00.

IMPUGNANTES:

1. Canon Medical Systems do Brasil Ltda., inscrita no **CNPJ sob o nº 46.563.938/0013-54**, vem, nos termos do Art. 41º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e ainda nas disposições da Lei Federal 10.520/02, **IMPUGNAR** dos termos do edital da licitação em epígrafe, visando revisar o edital e a especificação técnica.

2. **MEDICAL GRAPHICS PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAL LTDA**, com sede na Rua Dr Thirso Martins, nº 44, sala 35, Bairro Vila Mariana, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.604.805/0001-01, neste ato representada pelo seu diretor **DANIELA AVESANI GONÇALVES PIRES**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 27.109.999-9 SSP/SP e devidamente inscrita no CPF nº 191.832.828-58, residente e domiciliado na Rua Dr Thirso Martins, nº 44, sala 25, Bairro Vila Mariana, São Paulo/SP, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**.

3. DAS RAZÕES

3.1. Segundo as impugnantes na descrição do objeto licitado contém dados que levam a marca do equipamento, conforme cita-se:

3.1.1. A **Canon Medical Systems do Brasil Ltda** questiona que “O descritivo para Raio-x fixo do presente Edital encontra-se completamente direcionado a determinada empresa, não somente solicitando os requisitos técnicos exatos de equipamento específico da concorrência, mas também citando o Registro ANVISA e nome do equipamento, conforme abaixo:”

“O aparelho de raio-x 500mA 125kV, ANVISA 80119610007

... **Focuss abc é um detector a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.2. A **MEDICAL GRAPHICS PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAL LTDA** expressa que "É tão nitida o direcionamento que chega ao ponto de mencionar no edital o número do registro da ANVISA". Que "No termo de referência consta por 02 (duas) vezes o número de ANVISA DO PRODUTO, senão vejamos: "

1. 02 (duas) vezes: **ANVISA 8145584272**, caracterizando-se: **ANVISA 8145584272**
2. 02 (duas) vezes: **ATPS - Alimentação**, caracterizando-se: **02024**, **02024**
3. 02 (duas) vezes: **02 (duas) vezes: 11**, caracterizando-se: **02024**, **02024**
4. 02 (duas) vezes: **1 exp em 1 exp**, **Paixa de 0A de 10 a 100** em **1x**

4. ANALISE DOS QUESTIONAMENTOS

4.1. Após verificação dos questionamentos formulados pelas empresas impugnantes, constatou-se que na descrição do equipamento solicitado através do MEMO/SEMSA, nº 224/2022, JUSTIFICATIVA, SD Nº 846/2022 pela Secretaria Municipal de Saúde, realmente, apresenta dados que levam a marca de uma determinada empresa, prejudicando a continuação do processo e as empresas interessadas a participarem do certame.

4.2. Devido a constatação dos questionamentos das empresas impugnantes e que tal situação é vedada por lei, concorda-se com o pedido de ajuste na descrição do equipamento em licitação, formuladas pelas empresas supracitadas.

DECISÃO

Mediante o acolhimento dos requerimentos impetrados pelas empresas: Canon Medical Systems do Brasil Ltda e MEDICAL GRAPHICS PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAL LTDA, bem como analisados e considerados procedentes os questionamentos apresentados, recomendo a Autoridade Competente a revogação do processo de ofício, para posterior ajuste na descrição do Equipamento de Radiologia Computadorizada Digital com Impressoras para Imagens Médicas, em cumprimento aos termos do Art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Públicos nº 8.666/93 e alterações vigentes.

Itaituba, 23 de maio de 20123

RONISON AGUIAR Assinado de forma digital
HOLANDA:98145584272 por RONISON AGUIAR
Ronison Aguiar Holanda
Pregoeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023

UNIDADE GOVERNAMENTAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE RADIOLOGIA COMPUTADORIZADA DIGITAL COM IMPRESSORA PARA IMPRESSÃO DE IMAGENS MÉDICAS.

ABERTURA DO PROCESSO: 29/05/2023

HORA LOCAL: 10:00.

Segundo a Diretoria de Compras através do Departamento de Licitações do Município de Itaituba o equipamento supracitado, teve como encaminhamento o MEMO/SEMSA. nº 224/2022, JUSTIFICATIVA, SD Nº 846/2022 da Secretaria Municipal de Saúde para abertura de procedimento licitatório, e assim foi feito.

Entretanto, os documentos de formalização do pedido de compra do equipamento foi apresentado com dados na especificação que identifica a marca do equipamento, significando uma falha na descrição formulada pela Secretaria de Saúde. Tal situação provocou pedido de impugnação do edital pelas empresas: Canon Medical Systems do Brasil Ltda e MEDICAL GRAPHICS PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAL LTDA, com finalidade de ajustar a especificação, sem menção de "marca" de equipamento.

Dito isto, acato a sugestão do Senhor Pregoeiro e REVOGO o Pregão Eletrônico nº 030/2023-SEMSA, afim de adotar as providencias necessárias para afastar da descrição o nome da "marca" do equipamento pretendido pela Secretaria Municipal de Saúde, ou outros dados da descrição do objeto, que limite ou frustre a participação de licitantes em processo licitatório. Em cumprimento aos termos do Art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Públicos nº 8.666/93 e alterações vigentes.

Itaituba, 23 de maio de 2023

IAMAX PRADO Assinado de forma
CUSTODIO:74293 digital por IAMAX
PRADO
0951268 IAMAX PRADO CUSTODIO:74293
Sec. Mun. De Saúde